

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO
EM FOLHA DE PAGAMENTO
(“REGULAMENTO”)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

- (a) **BANCO CBSS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, situado na Alameda Xingu, 512, 7º andar, Edifício Evolution Corporate, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.098.060/0001-45, doravante denominado **CREDOR**;
- (b) **DEVEDOR**, devidamente qualificado no Termo de Adesão, na qualidade de aderente às condições deste **REGULAMENTO**, doravante denominado **DEVEDOR**;

Doravante denominados, **CREDOR** e **DEVEDOR**, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) O **CREDOR** é uma instituição financeira e, mediante análise de crédito, concede empréstimos aos seus clientes;
- (b) O **DEVEDOR** possui vínculo empregatício com pessoa jurídica (“**EMPREGADOR**”), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;
- (a) Conforme autorizado pelo artigo 4ª, § 1º da Lei nº 10.820/03, o **EMPREGADOR** e o **CREDOR** firmaram convênio estabelecendo as condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo consignado que venham a ser realizadas com seus empregados;

RESOLVEM as Partes estabelecer o presente **REGULAMENTO**, o qual se regerá todas as operações de empréstimo consignado em folha de pagamento contratado pelo **DEVEDOR** junto ao **CREDOR** por meio de sistema eletrônico:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos no presente **REGULAMENTO** terão os significados a eles atribuídos abaixo:

- (a) **CREDOR**: é o Banco CBSS S.A., já qualificado neste **REGULAMENTO**;

- (b) **DESCONTO EM FOLHA:** valor descontado mensalmente do **DEVEDOR**, por seu **EMPREGADOR**, para o único e exclusivo fim de pagamento dos valores devidos pelo **DEVEDOR** ao **CREDOR**, por força do empréstimo contratado por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, na forma prevista no presente **REGULAMENTO**.
- (c) **DEVEDOR:** toda pessoa física que aderir às condições deste **REGULAMENTO**, por meio do Termo de Adesão,
- (d) **EMPREGADOR:** pessoa jurídica que celebrou convênio com o **CREDOR**, a fim de viabilizar a concessão de empréstimos pelo **CREDOR** aos seus empregados.
- (e) **LINHA DE CRÉDITO:** limite colocado à disposição do **DEVEDOR**, pelo **CREDOR**, para a concessão de empréstimos.
- (f) **REMUNERAÇÃO BÁSICA:** Considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado, excluídas: (i) diárias; (ii) ajuda de custo; (iii) adicional pela prestação de serviço extraordinário; (iv) gratificação natalina; (v) auxílio-natalidade; (vi) auxílio-funeral; (vii) adicional de férias; (viii) auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro; (ix) auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro; e, (x) parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo;
- (g) **REMUNERAÇÃO DISPONÍVEL:** Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da **REMUNERAÇÃO BÁSICA** após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de: (i) contribuição para a Previdência Social oficial; (ii) pensão alimentícia judicial; (iii) imposto sobre rendimentos do trabalho; (iv) decisão judicial ou administrativa; (v) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais; e, (vi) outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho;
- (h) **SENHA:** código de acesso ao **SISTEMA ELETRÔNICO** gerado pelo **CREDOR** e liberado após o recebimento do acesso individual ao **SISTEMA ELETRÔNICO**. No primeiro acesso do **EMITENTE** o Termo de Adesão deverá ser assinado e entregue ao **CREDOR**. Esta senha é de uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta a terceiros que tenham acesso, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura eletrônica que permite ao **DEVEDOR** o acesso ao **SISTEMA ELETRÔNICO** colocado à sua disposição pelo **CREDOR**, para a contratação de empréstimo(s) consignado(s) em folha de pagamento, na forma prevista neste **REGULAMENTO**; e,
- (i) **SISTEMA ELETRÔNICO:** Plataforma eletrônica colocada à disposição do **EMPREGADOR** e do **DEVEDOR** para obtenção do presente **REGULAMENTO**, das condições dos empréstimos, realização de simulações e solicitação de empréstimo consignado.

2. ABERTURA DE CRÉDITO

2.1. O **CREDOR**, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e demais legislações pertinentes e, ainda por força de convênio celebrado com o **EMPREGADOR**, abre uma **LINHA DE CRÉDITO** em favor do **DEVEDOR**, para obtenção de empréstimos na forma prevista neste **REGULAMENTO**.

2.2. O **DEVEDOR** contratará o(s) empréstimo(s) por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, mediante utilização da sua **SENHA**.

2.3. O Custo Efetivo Total (**CET**) de cada empréstimo que deverá ser pago pelo **DEVEDOR**, incluindo o valor principal, a quantidade de prestações, o valor de cada prestação, os juros mensal e anual, os tributos e os demais encargos e despesas serão previamente informados ao **DEVEDOR** antes da efetiva contratação do empréstimo por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, nos termos deste **REGULAMENTO**.

2.4. O **DEVEDOR** está ciente de que a contratação do empréstimo compromete parte da sua renda, em razão do desconto direto das prestações no seu salário, o que poderá ocasionar o seu superendividamento.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO

3.1. Para a aprovação e disponibilização da **LINHA DE CRÉDITO** será necessário:

- (a) A assinatura e a entrega, pelo **DEVEDOR**, do Termo de Adesão, o qual conterá as informações pessoais do **DEVEDOR**, juntamente com cópias da sua Cédula de identidade, do seu CPF/MF e do seu comprovante de residência;
- (b) A geração, pelo próprio **DEVEDOR**, da **SENHA** para a contratação de empréstimo(s) por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**;
- (c) A prévia análise e aprovação de crédito pelo **CREDOR**;
- (d) Que o **DEVEDOR** seja absolutamente capaz e com idade entre 18 (dezoito) e 80 anos ou emancipado na formal da lei, bem como seja aprovado pela Política de Crédito do Banco CBSS S.A; Que o **DEVEDOR** possua vínculo empregatício com o **EMPREGADOR**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;
- (e) Que o **DEVEDOR** possua contrato de trabalho assinado com o **EMPREGADOR** há mais de 6 (seis) meses, em efetivo exercício;
- (f) Que o **DEVEDOR** possua conta corrente para recebimento do seu salário;
- (g) Que o **DEVEDOR** não tenha sido suspenso ou advertido por escrito pelo **EMPREGADOR**;
- (a) Que o **DEVEDOR**, caso esteja em gozo de licença para tratamento de saúde, receba rendimentos integrais pagos pelo(a) **EMPREGADOR**;

(b) No momento da contratação, o empréstimo solicitado seja no valor máximo correspondente a:

(k.1) até 1 (uma) vez o seu salário bruto, para os empregados que tenham de 6 (seis) meses a 01 (Hum) ano de efetivo exercício na empresa; ou,

(k.2) até 3 (três) vezes o seu salário bruto, para os empregados que tenham mais de 01 (Hum) ano de efetivo exercício na empresa

3.2. O **DEVEDOR** fica ciente de que, no momento da contratação do empréstimo, o valor da(s) prestação(ões) não poderá(ão) ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor da sua **REMUNERAÇÃO DISPONÍVEL**.

3.3. O valor do empréstimo aprovado pelo **CREDOR** será disponibilizado ao **DEVEDOR** por meio de crédito na conta corrente indicada pelo **EMPREGADOR**.

3.4. Na hipótese de o valor do empréstimo ser devolvido, por qualquer motivo, pela instituição financeira indicada pelo **EMPREGADOR**, o empréstimo contratado será automaticamente cancelado, de tal forma que o **DEVEDOR**, se for o caso, deverá solicitar ao **EMPREGADOR** a adequação de seus dados cadastrais a fim de que possa ser viabilizada a realização de uma nova contratação, por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, mediante a informação dos dados corretos ao **CREDOR**.

4. PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

4.1. O pagamento do empréstimo será feito pelo **DEVEDOR** ao **CREDOR** em prestações fixas mensais e consecutivas, com vencimento no dia do pagamento do salário realizado pelo **EMPREGADOR**, conforme será informado ao **DEVEDOR** quando da contratação do empréstimo por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**.

4.2. **O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ACIMA MENCIONADAS SERÁ REALIZADO POR MEIO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EFETUADO PELO EMPREGADOR DO DEVEDOR, DESCONTO QUE O DEVEDOR, DESDE JÁ, CONCORDA E AUTORIZA EXPRESSAMENTE, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL.**

4.3. O **CREDOR** informará o **DEVEDOR** toda vez que o **EMPREGADOR** deixar de repassar o valor exato do **DESCONTO EM FOLHA**, devendo, neste caso, ser observado o disposto nas Cláusulas 4.4 e 4.5 abaixo.

4.4. É facultado ao **CREDOR**, na hipótese de suspensão ou de dificuldades operacionais para o pagamento das prestações por meio de **DESCONTO EM FOLHA**, emitir boletos de cobrança bancária ou realizar débito diretamente na conta corrente de titularidade do **DEVEDOR**.

4.4.1. O não recebimento do boleto, bem como sua eventual perda ou extravio, de modo algum eximirá o **DEVEDOR** de sua obrigação de honrar o pagamento das

prestações, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos junto ao **CREDOR**, nos respectivos vencimentos.

4.5. Se, por qualquer motivo a **REMUNERAÇÃO DISPONÍVEL** do **DEVEDOR**, após a concessão do empréstimo, não comportar o **DESCONTO EM FOLHA**, o **DEVEDOR** obriga-se, sob pena de vencimento antecipado do empréstimo contratado, a efetuar o pagamento da prestação mensal devida por meio de quitação de boleto bancário, que deverá ser solicitado na central de atendimento do **CREDOR**.

4.5.1. As prestações pagas pelo **DEVEDOR** por meio de boleto bancário vencerão no mesmo dia do vencimento das demais prestações descontadas em folha de pagamento.

4.5.2. Caso o boleto não seja solicitado e/ou pago pelo **DEVEDOR** no prazo do vencimento de qualquer uma das prestações do empréstimo, este autoriza, desde já, que seja realizado pelo **CREDOR** o débito da prestação em atraso diretamente na sua conta corrente.

4.6. Todos os pagamentos eventualmente feitos por meio de cheques sempre serão recebidos em caráter “pro solvendo” e a respectiva quitação somente se aperfeiçoará com a efetiva compensação dos cheques emitidos.

4.7. A quitação de qualquer prestação do empréstimo não presume o pagamento das prestações anteriores.

4.8. O **DEVEDOR** compromete-se a comunicar ao **CREDOR** qualquer ocorrência administrativa e/ou judicial que possa ocasionar a alteração, redução ou perda de sua margem consignável e que possa impactar nos empréstimos que foram ou que serão contratados ao amparo deste **REGULAMENTO**.

4.9. O **DEVEDOR** tem ciência dos termos do convênio firmado entre **CREDOR** e o seu **EMPREGADOR**, comprometendo-se, se for o caso, a obter mais informações e/ou esclarecimentos sobre as condições do referido Convênio juntamente com o **EMPREGADOR** com o qual possui vínculo empregatício.

4.10. Cabe ao **EMPREGADOR** informar no demonstrativo de rendimentos do **DEVEDOR**, de forma discriminada, o valor do **DESCONTO EM FOLHA** decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os eventuais custos operacionais que irá descontar em decorrência da operação realizada. (“Empréstimo Consignado – Banco CBSS S.A”)

4.11. O **DEVEDOR** poderá liquidar total ou parcialmente, a qualquer momento, o empréstimo contratado ao amparo deste **REGULAMENTO**, hipótese em que, o cálculo

do valor presente das prestações objeto da liquidação será calculado de acordo com a taxa de juros pactuada pelas Partes no ato da contratação.

4.11.1. Se as despesas associadas à contratação da operação de empréstimo forem incluídas no total da dívida, elas ficarão submetidas ao disposto nesta Cláusula.

4.11.2. O **DEVEDOR** tem conhecimento de que, eventualmente, após a data de seu requerimento para a liquidação antecipada do valor total do empréstimo e/ou renegociação, em virtude de procedimentos operacionais relacionados ao **EMPREGADOR**, poderá ainda ocorrer o desconto do valor de prestação(ões) em sua folha de pagamento.

4.11.3. Na ocorrência da hipótese acima, o **CREDOR** procederá à restituição dos valores, sempre que identificado o **DEVEDOR**, por meio de crédito na respectiva agência e conta corrente informada pelo **EMPREGADOR**. Porém, no caso deste procedimento não ocorrer, o **DEVEDOR** deverá contatar a central de atendimento para que o **CREDOR** providencie a restituição da prestação debitada indevidamente.

4.11.4. Na hipótese de o **DEVEDOR** entrar no gozo de benefício previdenciário com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte do **EMPREGADOR**, fica o **CREDOR** autorizado a emitir boletos bancários para pagamento das prestações, imediatamente após a comunicação do **EMPREGADOR** acerca do evento, devendo serem respeitadas as condições de número de prestações vincendas, bem como a taxa de juros originais.

4.11.5. Caso o boleto não seja pago pelo **DEVEDOR** no prazo do vencimento de qualquer uma das prestações do empréstimo, este autoriza, desde já, que seja realizado pelo **CREDOR** o débito da prestação em atraso diretamente na sua conta corrente.

4.12. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do **DEVEDOR**, o **CREDOR** fará o cálculo do Saldo Devedor Líquido da operação. Nesta hipótese, **O DEVEDOR DESDE JÁ AUTORIZA O DESCONTO, PELO EMPREGADOR, E REPASSE DESTES AO CREDOR, DO VALOR CORRESPONDENTE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DAS VERBAS RESCISÓRIAS PARA A AMORTIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SALDO DEVEDOR LÍQUIDO DOS EMPRÉSTIMOS CONTRATADOS AO AMPARO DESTES REGULAMENTOS.**

4.12.1. Para os fins da Cláusula 4.12 acima, considera-se Saldo Devedor Líquido para quitação o valor presente das prestações vincendas na data da amortização, descontado à taxa de juros contratualmente fixada referente ao período não utilizado em função da quitação antecipada.

4.12.2. Quando o Saldo Devedor Líquido para quitação exceder o valor comprometido

das verbas rescisórias, caberá ao **DEVEDOR** efetuar o pagamento do restante diretamente ao **CREDOR**, o qual emitirá boletos para pagamento ou debito na conta corrente, assegurando a manutenção das condições de número de prestações vincendas e taxa de juros originais, exceto se houver previsão contratual em contrário.

4.12.3. Caso o boleto não seja pago pelo **DEVEDOR** no prazo-do vencimento de qualquer uma das prestações do empréstimo, este autoriza, desde já, que seja realizado pelo **CREDOR** o débito da prestação em atraso diretamente na sua conta corrente. Caso não haja debito na conta corrente o contrato entrará em atraso, será efetuada a cobrança, e poderá ser registrado nos órgãos de proteção ao credito

4.13. Em ocorrendo o disposto nas Cláusulas 4.12.3 e 4.12.2 acima, é facultado ao **CREDOR** renegociar o prazo e/ou o valor das prestações do empréstimo, respeitando a taxa de juros contratada inicialmente

4.13.1. Na ocorrência da renegociação da dívida, consoante o indicado acima, o **CREDOR** enviará o boleto bancário, para o endereço do **DEVEDOR** informado no Termo de Adesão, previamente às respectivas datas de vencimento das prestações, bem como para o endereço eletrônico ou SMS. O não recebimento dos boletos bancários pelo **DEVEDOR** não o exime de sua obrigação de pagamento, devendo o **DEVEDOR** entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente com vistas a requerer os dados necessários para realizar referido pagamento.

4.13.2. A renegociação da dívida mencionada na Cláusula 4.13.1 não importará em modificação ou novação das condições previstas neste **REGULAMENTO** ou das condições do empréstimo, nem constituirá precedente que possa ser invocado em quaisquer circunstâncias para modificação ou derrogação das condições pactuadas.

4.13.3. Caso o **DEVEDOR** não efetue o pagamento do(s) boleto(s) no prazo do vencimento, fica autorizado, desde já, que o **CREDOR** realize o débito da(s) prestação(ões) em atraso diretamente sua conta corrente do **DEVEDOR**.

5. INADIMPLÊNCIA

5.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro, as operações de empréstimo contratados ao amparo deste **REGULAMENTO** vencer-se-ão automática e antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível a totalidade do débito se o **DEVEDOR**:

(a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste **REGULAMENTO**;

- (b) Tiver contra si qualquer ação de cobrança e/ou títulos de sua responsabilidade ou corresponsabilidade protestados ou apontamentos nos órgão de proteção ao crédito;

5.2. Ocorrendo impontualidade do pagamento de qualquer débito ou mesmo o vencimento antecipado das operações de empréstimo contratadas ao amparo deste **REGULAMENTO**, na forma acima estipulada, o saldo devedor ficará sujeito a partir da data do vencimento, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pró-rata-temporis*, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre todo o saldo devedor.

5.3. Se o **CREDOR** tiver que recorrer a serviços de advogado para exigir o cumprimento de qualquer cláusula contratual, antes de proposta a ação judicial, arcará com os honorários e qualquer outra espécie de despesa de cobrança, excetuadas as despesas cartoriais que serão de responsabilidade do **DEVEDOR**. Caberá igual direito ao **DEVEDOR**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o **CREDOR** esclarece ao **DEVEDOR** que fica facultado àquele o registro da mora ou inadimplência do **DEVEDOR** nos bancos de dados da SERASA e do SPC, bem como em qualquer outro órgão de proteção ao crédito, sendo que o **DEVEDOR** será previamente informado pelos gestores desses bancos de dados quando do aludido registro.

5.4.1. Não será realizado o registro da mora ou inadimplência do **DEVEDOR** nos bancos de dados da SERASA e do SPC se comprovado que o **DESCONTO EM FOLHA** foi realizado, entretanto, o valor correspondente não foi repassado pelo **EMPREGADOR** ao **CREDOR**.

5.5. Na hipótese de existirem prestações em atraso, seja por afastamento do **DEVEDOR** do trabalho, seja por insuficiência de margem consignável ou eventuais dificuldades operacionais do **EMPREGADOR**, fica desde já estabelecido que o **DEVEDOR** deverá entrar em contato com a central de atendimento do **CREDOR** para solicitar o boleto bancário, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência do prazo de vencimento da prestação. Caso o **DEVEDOR** não realize o pagamento da prestação em sua respectiva data de vencimento, ele ficará sujeito aos encargos previstos na Cláusula 5.1. acima.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **CREDOR**, neste ato, comunica ao **DEVEDOR** que:

- (a) Todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo **DEVEDOR** junto ao **CREDOR** e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco

- Central do Brasil (BACEN) e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou complementar o SCR;
- (b) O SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e, (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - (c) O **DEVEDOR** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
 - (d) As manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a essa organização por meio de requerimento escrito e fundamentado do **DEVEDOR**, acompanhado da respectiva decisão judicial quando for o caso;
 - (e) A consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **DEVEDOR**. Comunicará ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, operações que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei nº 9.613/08, conforme alterada e legislação complementar pertinente à matéria.

6.2. O recebimento de quaisquer importâncias pagas com atraso pelo **DEVEDOR** deverá ser sempre entendido como ato de mera liberalidade do **CREDOR**, não importando em modificação ou novação deste **REGULAMENTO**, nem constituirá precedente que possa ser invocado em quaisquer circunstâncias para modificação ou derrogação das condições aqui previstas.

6.3. O **DEVEDOR** se compromete, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, informar ao **CREDOR** e/ou o **EMPREGADOR**, qualquer alteração nos seus dados e/ou endereço constantes do Termo de Adesão.

6.4. O **DEVEDOR** é o único responsável pela boa utilização da sua **SENHA**, devendo preservá-la com rigoroso cuidado, comunicando ao **CREDOR** imediatamente, em caso de roubo, furto ou extravio, de modo que possa ser bloqueada ou cancelada, conforme o caso.

6.4.1. Enquanto não forem comunicados os eventos previstos na cláusula anterior, ficará o **DEVEDOR** como único responsável pelo uso indevido da **SENHA**.

6.5. O **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes dos empréstimos contratados ao amparo deste **REGULAMENTO**.

6.6. Este **REGULAMENTO** se encontra registrado em 26/07/16, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Barueri/SP em nome do Banco CBSS S.A.

6.7. Fica eleito o Foro do domicílio do **DEVEDOR** para solução de qualquer controvérsia relacionada ao presente **REGULAMENTO** e/ou às operações a ele relacionadas.

BANCO CBSS S.A.

Central de Atendimento ao Cliente 3004 9904 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 721 9904 (demais regiões)

2ª a 6ª feira das 8hs às 21hs, e sábados 8hs às 19h30, exceto feriados

SAC – 0800 333 8735, atendimento 24hs, 7 dias por semana

SAC - Deficiente Auditivo ou Fala 0800 333 8736

Ouvidoria 0800 333 1474, atendimento de 2ª a 6ª feira das 11hs às 16hs, exceto feriados